

GARANTIA E PROTEÇÃO DOS DIREITOS AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES: AS DIRETRIZES NACIONAIS DA EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS COMO PERSPECTIVAS ÉTICO-POLÍTICA PARA AÇÃO SOCIOPEDAGÓGICA

GUARANTEE AND PROTECTION OF THE RIGHTS OF CHILDREN AND ADOLESCENTS: THE NATIONAL GUIDELINES FOR EDUCATION IN HUMAN RIGHTS AS ETHICAL-POLITICAL PERSPECTIVES FOR SOCIO-PEDAGOGICAL ACTION

Humberto da Silva Miranda **1**


Emanuel Bernardo Tenório Cavalcante **2**

Resumo: O objetivo central desse artigo é propor uma reflexão acerca da rede de proteção dos direitos humanos das crianças e adolescentes e de como ela se expressa mediante uma série de dimensões distintas, mas que dialogam entre si. Trabalhar em rede para a garantia desses direitos é uma realidade garantida pela legislação brasileira, devido ao contexto de mobilizações que a precedeu. Conceitos fundamentais para o entendimento dessa perspectiva são os de trabalho em rede e ética do cuidado, aqui entendida como um aspecto determinante da perspectiva que parte da alteridade e não da individualidade egoísta. Por outro lado, a implementação dessas estratégias passa pela necessidade da educação em direitos humanos, que estimulada pelo PNDH, como as Diretrizes Nacionais da Educação em Direitos Humanos, podem ser compreendida como fator motivador para a consolidação e eficiência da rede de proteção, representada pelo Sistema de garantia de direitos

Palavras-chave: Direitos Humanos. Infâncias. Rede de Proteção.

Abstract: The main objective of this article is to propose a reflection on the network for the protection of the human rights of children and adolescents and how it is expressed through a series of different dimensions, but which dialogue with each other. Networking to guarantee these rights is a reality guaranteed by Brazilian legislation, due to the context of mobilizations that preceded it. Fundamental concepts for understanding this perspective are networking and care ethics, understood here as a determining aspect of the perspective that starts from alterity and not from selfish individuality. On the other hand, the implementation of these strategies involves the need for education in human rights, which, encouraged by the PNDH, such as the National Guidelines for Education in Human Rights, can be understood as a motivating factor for the consolidation and efficiency of the protection network, represented by the Rights guarantee system

Keywords: Human Rights. Childhoods. Protection Net.

-
- 1** Pós-doutorado pela Universidade Estadual de Santa Catarina (UDESC). Doutor em História pela Universidade Federal de Pernambuco. Professor do Departamento de Educação da UFRPE. Professor do Programa de Pós-Graduação em História (UFRPE). Professor do Programa Educação, Culturas e Identidades (UFRPE/Fundaj). Coordenador no Laboratório de História das Infâncias (LAHIN-UFRPE). Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1254987493556824>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-6045-3453>. E-mail: humberto.miranda@ufrpe.br
 - 2** Doutorando em História (PPGH-UFRPE). Integrante do Laboratório de História das Infâncias (LAHIN-UFRPE). Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5272512773811658>. E-mail: bernardotenorio17@hotmail.com
- 

Introdução

A proposta deste artigo é apresentar uma reflexão sobre o significado e a importância da rede de responsabilização pela garantia dos direitos das crianças e adolescentes. É possível afirmar que a rede de responsabilização é um conjunto de instituições, pessoas e organizações que são legalmente responsáveis por exercer funções que promovam, defendam e controlem as ações em benefício das crianças e adolescentes.

Qualquer proposta de análise e articulação de ações para promover a promoção e garantia dos direitos humanos de crianças e adolescentes que atue a partir da ideia de rede, passa pela ressignificação de conceitos centrais como os de Direitos Humanos, de cuidado e de rede. Partimos da perspectiva que a Diretrizes Nacionais da Educação em Direitos Humanos, implantada em 2012 pelo Conselho Nacional de Educação em 2012, por meio da Resolução nº 1, de 30 de maio de 2012, contribuíram, para além de sua instrumentalidade, como princípios ético-políticos para o fortalecimento da rede de responsabilização dos direitos das crianças e dos adolescentes.

As perspectivas teóricas que orientam a produção desse artigo, dão conta de discutir formas alternativas e potencialmente criativas para o entendimento dessas categorias. É o que se verifica por exemplo com a ideia de Direitos humanos, que tensionamos para além da perspectiva liberal, originária das demandas burguesas, típicas das revoluções americanas e francesas. A nosso ver é necessário trabalhar com direitos humanos a partir de uma perspectiva contra hegemônica tal como propõe o intelectual português Boaventura de Souza Santos (2003)

Com relação a ideia de cuidado, a psicologia e especialmente a filosofia nos ajudam a entender esse conceito como um elemento constitutivo da própria busca do ser por encontrar uma forma de viver autêntica e significativa, tal como propunha o pensador alemão Martin Heidegger (CARVALHO; ALVES, 2015). O filósofo argentino Enrique Dussel (1977), inspirado em Levinas (2009), também aponta na direção do cuidado enquanto um elemento constitutivo daquilo que chama de essência humana, compreendida como uma realidade eminentemente ética e indissociável do encontro/confronto com o Outro.

O conceito de rede atualmente vem encontrando decisiva relevância, especialmente em meio ao avanço de movimentos palpáveis que tornam tal ideia ainda mais evidentes para as pessoas em geral, movimentos como as redes sociais e seus vários aplicativos que funcionam a partir das interações sociais. Bruno Latour (2012) destaca em sua teoria do ator rede que as interconexões entre os sujeitos culturais, humanos e naturais é especialmente intensa e por isso configura uma necessidade ainda maior de trabalho conjunto e articulado

A opção por trabalhar com esses princípios teóricos se coadunam com a análise e interpretação dos fundamentos legais presentes na legislação brasileira que apoiam e orientam a organização sistemática da luta por Direitos humanos voltados para as crianças e adolescentes.

Metodologia

A opção metodológica para esse artigo acompanhou as características dos sujeitos e conhecimentos a serem analisados. A natureza desses elementos, eminentemente voltados para a cultura e a subjetividade humanas demandaram um enfoque qualitativo, que fosse capaz de captar, mesmo que de forma parcial as percepções construídas em torno dos direitos humanos das crianças e adolescentes e de como esses direitos podem ser garantidos.

Optamos pela consulta de bibliografia situada nos contextos filosóficos, (LEVINAS, 2009), (DUSSEL, 1977), (LATOUR, 2012), da legislação (BRASIL,1990a), (BRASIL, 2010a) e da história dos direitos humanos (FARAJI; SIQUEIRA; ARPINI, 2016), (MIRANDA, 2015) como forma de subsidiar uma reflexão ampla e que desse conta de apresentar os conceitos tradicionais do campo por um novo ponto de vista.

A produção textual do artigo partiu de uma hermenêutica característica das ciências humanas que tem como princípio a possibilidade de inferir significados em meio a uma relação especialmente sensível que se dá entre o investigador/leitor e o objeto /sujeito a ser investigado

à luz das ciências humanas. A demanda por abertura às subjetividades apreendidas nos textos analisados foi fundamental para que pudéssemos construir nossa perspectiva da luta por direitos humanos em um contexto de redes e marcado pela ética do cuidado (SOUZA, 2020).

A história da rede de responsabilização

Durante o século XX, em especial a partir da década de 1950, em várias partes do mundo, as pessoas passaram a se reunir e debater mais intensamente essas questões relacionadas com os direitos humanos das infâncias. Em 1953 a ONU incorporou permanentemente a UNICEF, uma organização responsável por cuidar para que os direitos das crianças e adolescentes sejam concretizados em todos os lugares do planeta sem nenhum tipo de discriminação.

Seis anos depois, em 1959 a Assembleia Geral das nações unidas, que é onde os países decidem o que vai ser realizado pela ONU em nível mundial, adotou a Declaração Universal dos direitos da criança, algo muito importante, pois representou um comprometimento significativo das nações signatárias com os Direitos Humanos, e mais especialmente com os direitos das crianças.

O aspecto central dessa declaração consistia em que os países signatários assumiam, que os direitos não podiam ser condicionados a nenhuma circunstância, meninos e meninas de todos os países, deveriam aproveitar os benefícios conquistados, independente de condicionantes ou aspectos interseccionais que os atravessasse. Essa declaração propôs que as crianças deveriam gozar de vários direitos, entre eles destacamos: Direito a um nome e a uma nacionalidade, Direito à proteção social, Direito à saúde, que inclui assistência médica e alimentação adequada, Direito a educação, Direito a ser protegida de acordo com as suas condições especiais, Direito a um ambiente acolhedor e afetivo, Direito de estar protegida contra qualquer tipo de violação ou violência.

O ano de 1979, foi escolhido pela ONU, como o ano internacional da criança, e foi criado um grupo de trabalho para redigir a Convenção Internacional dos direitos da criança e do adolescente. Dez anos depois (1989), a Convenção estaria pronta e um grande passo na garantia e promoção dos direitos humanos foi dado, na qual o Brasil foi signatário (MIRANDA, 2020).

Essa convenção foi importante do ponto de vista legal, porque juridicamente uma declaração, como a que havia sido escrita e promulgada em 1959, significava que as nações concordavam com princípios gerais sobre os direitos das crianças, princípios que poderiam orientar a política interna de cada nação. Já uma convenção internacional, desde que assinada por um determinado país, implica que ele se compromete a orientar suas leis a partir do que foi proposto pelo texto da convenção (OLIVEIRA, 2015).

Fazendo um recorte mais específico e relacionado com o contexto brasileiro podemos entender que o processo de reconhecimento e institucionalização das garantias dos direitos das crianças e adolescentes foi tardia e intermitente. Essa condição fica especialmente demonstrada na perspectiva trazida por Faraj, Siqueira e Arpini (2016):

Os direitos da criança e do adolescente na legislação brasileira vêm sendo construídos no decorrer da história, assim como as políticas públicas de proteção destinadas a esta população. As crianças e os adolescentes não foram reconhecidos como sujeitos de direitos na sociedade e no ordenamento jurídico brasileiro até a Constituição Federativa de 1988 (V. P. Faleiros, 2004; V. P. Faleiros & Faleiros, 2008). A preocupação em relação à população infantil e juvenil, do período colonial até a metade do século XIX, esteve voltada para a assistência, com caráter eminentemente caritativo e religioso, destinada àquelas crianças e adolescentes considerados rejeitados e/ou abandonados (RIZZINI; RIZZINI, 2004; FARAJ; SIQUEIRA; ARPINI, 2016, p.728).

Tendo como inspiração a movimentação internacional acima citada, o Brasil começou a viver um intenso período de mobilizações, reivindicações e conquistas, que chegaram ao ponto máximo com a resolução do CONANDA em 2006, essa decisão criou o Sistema de Garantia de Direitos, do

qual falaremos com mais detalhes a seguir porque ele é extremamente importante para que o objetivo principal desse texto seja alcançado.

Da metade para o final da década de 1980, o Brasil assistiu ao processo de elaboração da constituição de 1988, considerada por muitos especialistas como um conjunto de leis bastante avançado no que diz respeito aos Direitos Humanos. Foi nesse processo que começou a ocorrer a mobilização de amplos setores da sociedade em favor dos direitos das crianças e adolescentes. Encontros nacionais de movimentos sociais, como os do Movimento Nacional dos Meninos e Meninas de Rua (MNMMR), e ações conjuntas no congresso nacional, representavam o clima do momento. O caso da ciranda da constituinte, no qual milhares de crianças e adolescentes deram um “abraço no congresso nacional e dançaram uma gigantesca ciranda, para aprovar o artigo 227, foi muito simbólico desse período (CAVALCANTE, 2018)

A aprovação da constituição com o já citado artigo 227, e posteriormente a lei 8.069 de outubro de 1990, que estabeleceu o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) complementaram o desenvolvimento dessa onda popular. A grande inovação do artigo 227 é: estabelecer como fundamental o princípio de que direitos das crianças e adolescentes sejam cumpridos e que para isso setores da sociedade precisam ser responsabilizados. O texto inclusive aponta quem são esses setores: a família, a sociedade e o Estado. De nada adianta ter belas leis, com amplos direitos, se não existir uma definição de quem deve zelar para que eles sejam cumpridos. A importância da rede de responsabilização é essa: cuidar para que o que é letra se torne vida, através das ações e políticas públicas.

A necessidade de responsabilizar agentes específicos pela execução e garantia dos direitos das crianças e adolescentes, não é apenas uma determinação da lei, ele tem também uma sólida base filosófica e racional. Muitas pensadoras e pensadores, vem refletindo que é preciso superar a ideia de que regras e leis abstratas bastam para fundamentar as ações humanas na sociedade.

A historicidade deste processo também é marcada pela implantação das Diretrizes Nacionais da Educação em Direitos Humanos, em 2012. Coordenada pelo Conselho Nacional de Educação (CNE)¹, este documento é considerado um marco na História dos Direitos Humanos no Brasil e possui uma dimensão orientadora na implementação das políticas institucionais no campo educacional. Este processo pode ser entendido como um desdobramento de uma série de ações planejadas em âmbito nacional, que repercutiu de forma efetiva no campo da rede de responsabilização dos direitos das crianças e dos adolescentes.

Porque é importante responsabilizar?

Primeiro porque é preciso partir de um novo princípio em nossas ações: a ética do cuidado, que parte do pressuposto da alteridade como fundamento para as ações consideradas corretas (LEVINAS, 2009; DUSSEL, 1977). Não adianta distribuir funções e atribuir responsabilidades se os responsabilizados não se sentirem motivados a mergulhar na relação de cuidado que ser responsável significa. Cuidar tem a ver com considerar os contextos específicos das pessoas envolvidas, dar atenção a história e a trajetória de cada sujeito.

A ideia de que a simples existência de um órgão que tenha como função garantir o cumprimento do ECA é suficiente para efetivar essas leis não passa no teste da realidade. O agente que integra o sistema de garantia de direitos não deve ser um simples “burocrata”, ou seja, uma pessoa que não se deixa envolver pela realidade das crianças adolescentes com os quais trabalha. É preciso ter afeto com o outro, pois não existe responsabilidade sem afetividade. Se afirmar como membro de uma rede de responsabilização é antes de qualquer coisa buscar sua afirmação como ser humano, pois só nos tornamos completamente humanos através do cuidado com nós mesmos e com o outro (DUSSEL, 1995)

A base teórica que dá suporte a essa perspectiva materializada na rede de responsabilização

¹ Participaram da comissão interinstitucional a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDHPR), Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão (SECADI), Secretaria de Educação Superior (SESU), Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino (SASE), Secretaria de Educação Básica (SEB) e o Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos (CNEDH).

e no sistema de garantia de direitos parte das reflexões do filósofo franco-lituano Emanuel Levinas (1987). Segundo ele a ética precede a ontologia, ou seja, o que sustenta nossa existência no mundo não é um suposto ser, sem forma e abstrato, mas sim a presença provocadora e intensa do outro que surge para nós como um horizonte de questionamento e ação.

As Diretrizes da Educação em Direitos Humanos preconizam “que todas as pessoas, independente do seu sexo; origem nacional, étnico-racial, de suas condições econômicas, sociais ou culturais; de suas escolhas de credo; orientação sexual; identidade de gênero, faixa etária, pessoas com deficiência, altas habilidades/superdotação, transtornos globais e do desenvolvimento” podem e devem produzir e disseminar a cultura dos direitos humanos, para que de forma organização, os espaços educativos possam usufruírem de uma “educação não discriminatória e democrática” (CNE, 2012).

No caso específico dos direitos humanos das crianças e adolescentes é a presença marcante de cada menino e menina que nos interroga e motiva a refletir e agir. O cuidado como um compromisso ético não surge da letra da lei, mas a fundamenta, como um movimento de responsabilização interno, pois tem uma dimensão de compromisso particular e também coletivo, pois só se confirma quando incorporado na prática social.

É necessário trabalhar em rede?

Atualmente trabalhamos com a perspectiva de que se queremos efetivamente garantir os direitos das crianças e adolescentes para isso é necessário viver a responsabilização de uma forma especial. O mundo que nos cerca está marcado cada vez mais pela interconexão entre as pessoas, pela velocidade das informações e pela complexidade das demandas. Uma realidade como essa exige uma forma de trabalhar altamente conectada e preparada para lidar com situações complexas.

O caso do direito à educação, é uma boa forma de exemplificar o quão conectada estão atualmente as redes de relação. Normalmente esse direito é entendido como o direito de frequentar escolas, na realidade, ele nunca tem haver somente com escolas e professores, passa também pelo direito de ir e vir, representado pelo acesso aos transportes públicos de qualidade pois como é possível frequentar uma escola se não se consegue chegar nela?

E o direito à moradia? Será que ele tem alguma coisa a ver com educação? Não precisa pensar muito para perceber que sim, como os meninos e meninas podem fazer suas tarefas de casa se o espaço onde moram não é adequado para isso? Casas pequenas, expostas a enchentes e desabamentos, comunidades violentas, confrontos entre polícia e criminosos que impedem as crianças de frequentar a escola, as condições de saúde representada pelo acesso ao SUS e o cuidado com o bem estar das crianças.

São muitas as questões envolvidas e enfrentá-las não é uma tarefa simples, por isso a importância de trabalhar em rede. O trabalho em rede possibilita a comunicação entre vários setores, a atenção aos vários segmentos da realidade e a possibilidade de abarcar os problemas através de um ponto de vista bem mais amplo. Um setor apoiando o outro, dividindo funções, cada um com sua especialidade, mas sempre aberto ao diálogo.

Entretanto, trabalhar em rede não é o mesmo que trabalhar de qualquer forma, cada um fazendo aquilo que acha necessário, seguindo os próprios padrões. Existem princípios que precisam ser considerados, por exemplo: o objetivo fundamental do trabalho em rede é garantir as crianças e adolescentes o direito pleno a cidadania. Não se pode permitir que qualquer outra intenção se sobreponha a essa: garantir os direitos individuais e coletivos.

É neste aspecto do trabalho em rede que as *Diretrizes Nacionais da Educação em Direitos Humanos* contribuíram como um instrumento mobilizador. A própria produção das diretrizes foi construída a partir da articulação entre o Conselho Nacional de Educação e parceiros como: a Escola de Direito de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas; Centro de Defesa da Vida e dos Direitos Humanos Carmem Bascarán de Açailândia, Maranhão; Diretoria de Cidadania e Direitos Humanos (DCDH) da Secretaria de Educação do Distrito Federal, Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de São Paulo (CNE, 2012).

Na construção da rede de responsabilização dialoga com as Diretrizes a partir de sua própria

História. A perspectiva ético-política do trabalho em rede deve ser marcada pelo compartilhamento de projetos, pelo igualitarismo, democracia e solidariedade. Ou seja, não se pode defender os direitos humanos de crianças e adolescentes onde as relações de poder se constroem de forma horizontalizado, conforme preconiza as Diretrizes Nacionais da Educação em Direitos Humanos.

Os Direitos Humanos como horizonte e fundamento de uma rede de responsabilização

Podemos entender horizonte como o lugar para o qual olhamos quando queremos saber até onde vai a nossa possibilidade de seguir em frente, assim quando estamos envolvidos com a garantia dos direitos das crianças e adolescentes, o lugar para onde devemos nos dirigir é o gozo pleno dos direitos humanos. Mesmo que ainda estejamos distantes de alcançar, é preciso pensar que um dia já estivemos mais distantes ainda, e que não caminhamos sem rumo, possuímos um horizonte e ele é claro promover os direitos humanos de crianças e adolescentes de modo amplo e sem nenhuma forma de distinção.

Fundamento é aquilo que sustenta, que dá base, se não temos convicção dos nossos fundamentos, certamente que nossos passos não serão firmes e a insegurança pode nos paralisar, especialmente quando situações difíceis e polêmicas surgirem. O trabalho em uma rede de responsabilização pela garantia dos direitos das crianças e adolescentes, implica em ter sob os pés um fundamento firme e bem estabelecido, que deve ser evocado com agilidade e rapidez sempre que for confrontado, esse fundamento é o conjunto de conhecimentos representado pelos direitos humanos.

Mas de modo mais específico o que queremos dizer quando dizemos direitos humanos? Os direitos humanos aparecem como tema a partir do final do século XVIII, com as chamadas revoluções liberais (Francesa e Estadunidense). A ampliação da ideia se deu em 1948 com a Declaração Universal dos Direitos Humanos, pela ONU. Essa declaração insiste em que as nações façam esforços para garantir que tais direitos sejam respeitados na sua integralidade. De acordo com os princípios dessa declaração todas as pessoas tem direitos, sejam eles civis, como a liberdade de ir e vir, de se expressar, de propriedade e de livre organização; ou ainda direitos sociais como o direito ao trabalho, à educação, saúde, proteção à maternidade e à infância (HUNT, 2016).

Entretanto, para a rede de responsabilização, não basta que esses direitos estejam escritos em leis reconhecidas nacional e internacionalmente, a função da rede é garantir que eles sejam cumpridos. Para isso não se pode ignorar que entre os direitos chamados de civis e os sociais existe uma relação muito importante: os primeiros, nunca serão plenamente atendidos enquanto os segundos não tiverem sido estendidos para todos.

As pessoas são teoricamente iguais perante a lei, mas na prática algumas são mais iguais do que as outras, porque vivem em melhores condições econômicas, o mesmo se dá com o direito à liberdade de expressão ou de ir e vir. Quem tem mais sempre pode se expressar e se deslocar com mais liberdade.

Com as crianças e adolescentes se dá algo semelhante, não é possível imaginar que seus direitos humanos serão garantidos de modo satisfatório enquanto a sociedade for marcada por profundas desigualdades. Trabalhar para que os direitos das crianças e adolescentes sejam garantidos é antes de tudo lutar por uma sociedade mais justa, somente com o acesso à educação, o trabalho, segurança e seguridade social em pleno vigor é que se pode falar em Direitos humanos, que servem de horizonte e fundamento para a rede de responsabilização são antes de tudo um princípio de justiça social, que significa uma completa relação entre as liberdades civis e os direitos sociais (SANTOS, 2003).

É preciso educar as pessoas para os direitos humanos

Para além de reconhecer os Direitos humanos como horizonte e fundamento da rede de responsabilização é preciso fazer com que a sociedade forme um consenso em torno desse

entendimento. Um trabalho em rede só funciona bem quando seus princípios são compartilhados pela maioria das pessoas.

Dessa constatação surge a pergunta: como fazer para que as pessoas possam reconhecer a importância dos Direitos humanos? Isso se torna especialmente urgente nos dias atuais em que muitos discursos contraditórios ameaçam descredibilizar os Direitos humanos, associando-os a “coisas de bandido” e chegando ao extremo de responsabilizar as pessoas que lutam pela sua implementação por um suposto aumento da criminalidade.

Educar em direitos humanos é ao mesmo tempo uma pré-condição e uma consequência do trabalho de uma rede de responsabilização. As pessoas que atuam nessa área precisam estar constantemente envolvidas no processo de aprender cada vez mais sobre o tema. Ao mesmo tempo se espera que o trabalho eficiente de uma rede de responsabilização consiga promover na sociedade uma maior consciência sobre os direitos humanos em geral.

A educação para os direitos humanos possui algumas características específicas como: ser uma atividade contínua, pretender realizar uma mudança significativa na cultura e alcançar não apenas um consenso racional, mas se estender para a subjetividade das pessoas, ou seja, a educação em direitos para ser efetiva deve mobilizar as emoções, sensibilizando para a importância da sua efetivação e garantia.

O objetivo é promover valores como liberdade, justiça, igualdade, solidariedade, e cooperação, transformando a cultura da sociedade por meio da eliminação das características preconceituosas das ideias formadas pelo senso comum.

Os fundamentos legais da rede de responsabilização e o PNDH

Já falamos antes sobre a importância de alguns documentos para a consolidação da ideia de responsabilização como um organismo oficial do estado brasileiro, discutimos sobre a Convenção internacional dos direitos da criança de 1989, sobre o artigo 227 da Constituição Federal de 1988, do ECA e do CONANDA, aqui vamos destacar também a importância do Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH). O PNDH, foi criado em 1996, a partir de uma emenda à constituição, sendo posteriormente atualizado para sua segunda versão em 2002. Ambas as edições do programa foram concretizadas durante o governo do então presidente Fernando Henrique Cardoso (1994-2002).

A versão mais atualizada data de 2009 e foi elaborada durante o primeiro período de governo do presidente Lula (2003-2010), como resultado de discussões e demandas que vinham se consolidando na sociedade em meio a crescente demanda por direitos e fortalecimento de identidades. Um evento que catalisou e simbolizou esse processo foi a 11ª Conferência Nacional de Direitos Humanos, realizada em dezembro de 2008, que abrangeu setores diversificados da sociedade, muitos dos quais oriundos de um histórico processo de subalternização (SANTOS, 2015).

A ideia principal é que o programa funcione como uma ferramenta de análise constante sobre a situação dos direitos humanos no Brasil, acompanhando os avanços e recuos. Para além disso, ele deve atuar como um proponente de medidas, criando novos parâmetros, a partir dos quais os direitos humanos devem ser analisados no país. As determinações do PNDH, tem força de lei e são fundamentais para promover e garantir as liberdades e direitos sociais.

A ideia de rede de responsabilização não é encontrada de forma explícita no texto, mas é possível perceber claramente que a proposta de um programa que tem como principais objetivos acompanhar a implantação a execução dos direitos humanos no Brasil, implica que se estabeleça um conjunto de sujeitos específicos que assumam essa responsabilidade.

Segundo Santos (2015), a terceira versão do PNDH, dá uma visibilidade à questão, na medida em que o localiza como um dos eixos significativos das atribuições públicas voltadas para uma demanda de garantia de direitos:

Nesse cenário, os objetivos estratégicos pertencentes ao seu Eixo Orientador III, em que cumpre destacar o Objetivo III, da 8ª Diretriz correspondente, buscam, em alinhamento com as ações programáticas, a promoção da cidadania e da articulação entre a família, sociedade e Estado com vistas

ao fortalecimento da rede social de proteção que permite a efetividade de seus direitos⁵. A partir disso, a atenção do Estado Brasileiro voltada às questões de proteção da família e ao direito de convivência familiar em um ambiente estável e sadio permeia a orientação da escolha do Objetivo Estratégico de proteção e defesa das crianças e adolescentes com maior vulnerabilidade quanto a esses direitos (SANTOS, 2015, p. 2).

Por isso afirmamos que em relação a rede de responsabilização, o PNDH, possui duas dimensões: Fundamenta, mesmo que indiretamente a sua criação, na medida em que propõe o acompanhamento e a implementação dos direitos humanos e apresenta um horizonte a ser alcançado, pois define o padrão de avanços que os direitos devem ter no Brasil. Por exemplo; quando o PNDH fala em ampliar a participação o popular na definição de políticas públicas da área de segurança, ele aponta para a rede de responsabilização um ideal que ela precisa incorporar às suas práticas e assumir como um objetivo.

Os programas nacionais de direitos humanos sinalizam para um projeto de sociedade que somente se concretizará se for precedido de uma grande mobilização coletiva. A atuação em rede é fundamental para isso. Garantir e promover direitos de setores cada vez mais específicos da sociedade é um desafio que demanda um olhar atento e sensível.

Os tempos pandêmicos nos quais nos encontramos apenas aprofundaram as desigualdades sociais e tornaram muitos setores ainda mais vulneráveis a negação e privação de direitos. Pessoas pobres ou abaixo da linha da pobreza precisam ser incluídas no horizonte dos direitos humanos de modo ainda mais intenso, pois a vida para elas tem ficado cada vez mais difícil.

Com relação às crianças e adolescentes, a pandemia implicou em desafios ainda maiores, os problemas ligados com o direito à educação, tal como é previsto na Constituição Federal de 1988, no ECA e na LDB/1996, foram bastante intensificados. Evasão escolar recorde, altos índices de gravidez na adolescência, descontinuidade na aprendizagem são algumas dessas questões que precisam ser enfrentadas.

O PNDH indica que a atenção aos direitos humanos não pode ser feita de forma generalizante, cada grupo social é especial em suas condições de existência e para que a garantia seja efetiva é preciso considerar as diversas camadas que formam as identidades infantis.

Crianças e adolescentes quilombolas, indígenas, ciganos, por sua condição étnica, geralmente associada ao preconceito devem ser objeto especial de atenção da rede de responsabilização. Não dá pra se dizer um participante dessa rede e falar que olha todas as crianças e adolescentes da mesma forma. As crianças e adolescentes, infelizmente não são iguais em condições sociais, como deveriam ser, lembremos do caso das crianças e adolescentes ribeirinhas, dos sem teto, dos sem-terra, isso implica uma atenção especial e específica a segmentos como esses.

A rede de responsabilização precisa estar atenta também a uma demanda muito importante e que vem se tornando cada vez mais presente: as questões de inclusão das pessoas com deficiência. Crianças autistas, ou portadoras de diversas síndromes, crianças com microcefalia, entre outras, também precisam ser incluídas. Direitos humanos para todos e todas, considerados em seus contextos específicos é um padrão ideal que deve ser perseguido.

A rede de responsabilização e o sistema de garantia de direitos

Uma das mais importantes estruturas da rede de responsabilização é o Sistema de Garantia de Direitos da Crianças e Adolescentes (SGDCA), que foi criado em 2006 a partir de uma resolução do CONANDA, a ideia principal era reafirmar os esforços para concretizar tudo aquilo que a legislação anterior já havia determinado, especialmente os direitos sistematizados pelo ECA.

A função principal do SGDCA é integrar os agentes responsáveis pelos direitos humanos em um trabalho contínuo e articulado, segundo o artigo 227 da constituição federal, família, sociedade e estado são esses agentes responsáveis, o ECA, no seu artigo 83 especifica ainda mais nomeando a comunidade em que a criança vive como responsável por elas. O que é definido e explicado pelo sistema de garantias é como esses agentes devem atuar, com suas funções específicas e como deve

ser a relação entre eles (OLIVEIRA, 2015).

O SGDCA se organiza em três dimensões cada uma com uma função específica:

A dimensão da defesa parte do princípio de os direitos não são um consenso na sociedade e que muitas pessoas, empresas e organizações por vontade própria ou desconhecimento estão dispostas a violar esses direitos se for dos seus interesses ou se com isso obtiverem lucros. Por isso a dimensão da defesa se propõe a proteger os direitos das crianças e adolescentes no campo jurídico, assegurando que eles sejam cumpridos e dando base legal para investigar e punir os violadores. Entre os componentes podemos citar: Varas da Infância e Juventude; Varas Criminais, as Comissões de Adoção, Corregedorias dos Tribunais, Coordenadorias da Infância e Juventude, Defensorias Públicas, Serviços de Assistência Jurídica Gratuita, Promotorias do Ministério Público, Polícia Militar e Civil, Conselhos Tutelares, Ouvidorias (TASSELLI, 2016)

A ideia dessa dimensão é conseguir tirar as leis da teoria para a prática. Promoção aqui é sinônimo de executar, fazer o que for necessário para efetivar os Direitos humanos de crianças e adolescentes. A partir desse entendimento a promoção dos direitos pode ser dividida de acordo com os direitos que elas contemplam. O direito a educação é promovido (executado) pelos professores, gestores escolares, pelos secretários de educação, entre outros... Já o direito à saúde pelos médicos, enfermeiros, técnicos e pelos gestores da saúde. Compõem essa dimensão do SGDCA: Professores, auxiliares de sala, Coordenadores pedagógicos, Gestores escolares, Gestores da educação, Técnicos em educação, Médicos, enfermeiros, técnicos da saúde, Gestores hospitalares, Agentes comunitários de saúde, CRAS, CREAS.

A dimensão do controle e efetivação tem como sua principal função o acompanhamento do andamento das ações em favor dos direitos das crianças e adolescentes. Essa função se estende inclusive para os órgãos que compõem as outras dimensões do sistema. Em geral o protagonismo na dimensão do controle fica com a sociedade civil, que através dos seus organismos exercem a função de fiscalização e denúncia, entre os componentes podemos citar: O Conselho Nacional dos Direitos das Crianças e Adolescentes (CONANDA), Centro de Defesa da Criança e Adolescente (CEDECA), Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), Conselhos setoriais e de áreas relacionadas com os direitos humanos.

Considerações Finais

O principal objetivo desse artigo, que era o de apresentar uma reflexão acerca das formas de garantir e proteger os direitos humanos das crianças e adolescentes à luz das dimensões filosóficas, legais e histórica, contemplando sua conexão com as Diretrizes Nacionais de Educação em Direitos Humanos. No correr do texto tivemos a oportunidade de apresentar os principais conceitos que compõem o entendimento desse movimento de proteção e de situá-los em seus respectivos contextos e justificativas.

A necessidade de trabalhar em rede foi apresentada como uma consequência da forma como se apresenta a sociedade hodierna, com seus múltiplos pontos de conexões e de interrelações que trazem novos e dinâmicos desafios. Somente um trabalho em rede é capaz de dar conta das multifacetadas relações sociais em que crianças e adolescentes se veem enredados

Por outro lado, pudemos destacar a centralidade da dimensão filosófica, que a partir das contribuições de Levinas (1987) e Dussel (1977), nos apresentam a ética do cuidado, não apenas como um necessário completo para a prática da garantia dos direitos das crianças e adolescentes, mas como um componente fundacional da nossa auto compreensão enquanto seres humanos.

Protegemos e garantimos direitos porque nos sentimos provocados pela alteridade que nos provoca desde o exterior (DUSSEL, 1995), a alteridade que por meio do rosto do Outro (LEVINAS, 2009) nos convoca a elaborar nossos sentidos a partir de uma ética e não de uma suposta ciência neutra e asséptica, como preconiza as Diretrizes Nacionais de Educação em Direitos Humanos.

Entretanto o movimento de luta e de organização institucional dos direitos humanos não prescindiu de um contexto histórico específico no qual setores da sociedade e as próprias crianças e adolescentes foram sujeitos de ações para a transformação de um paradigma notadamente adultocêntrico.

Hoje, depois de dez anos da implementação das Diretrizes, a realidade de uma legislação

bem elaborada e hierarquicamente disposta desde a Constituição Federal de 1988, passando pelo ECA e outras determinações com o CONANDA, não devem ser motivo de acomodação, mas de urgência na necessidade de interpretar e praticar essas determinações através de redes e sistemas constituídos historicamente em direção de um horizonte de direitos plenos.

Referências

BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente. **Lei 8069/90**. São Paulo: Atlas, 1991

BRASIL. Secretaria de direitos humanos da presidência da república. **Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH 3)**. Brasília: SEDH/PR, 2010^a. Disponível em: <http://www.sdh.gov.br/assunto/direito->. Acesso em: 12 dez. 2022.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. **Diretrizes Nacionais de Educação em Direitos Humanos**. Brasília: CNE, 2012.

CARVALHO, Liliene Brandão *et al.* A ética do cuidado e o encontro com o outro no contexto de uma clínica escola em Fortaleza. **Revista da Abordagem Gestáltica**, Phenomenological Studies – XXI, v.1, p.1-12, jan. /jun. 2015.

CAVALCANTE, Emanuel Bernardo Tenório. **Das ruas para as aulas de história: infâncias, cidadania e direitos humanos**. 2018. 169 f. Dissertação (mestrado em ensino de história) – Centro de Filosofia e Ciências Humanas, UFPE, 2018.

DUSSEL, Enrique. **Filosofia da Libertação**. São Paulo: Edições Loyola, 1977

DUSSEL, Enrique. **Filosofia da Libertação: crítica à ideologia da exclusão**. São Paulo: Paulus, 1995.

FARAJ, Suzane Pastoriza; SIQUEIRA, Aline Cardoso; ARPINI, Dorian Monica. Rede de Proteção: O Olhar de Profissionais do Sistema de Garantia de Direitos. **Trends in Psychology / Temas em Psicologia**, v. 24, n. 2, 727-741, 2016.

HUNT, Lyn. **A invenção os direitos humanos: uma história**. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

LATOUR, Bruno. **Reagregando o social: uma introdução à teoria do ator rede**. Salvador-Bauru: EDUFBA-EDUSC, 2012.

LEVINAS, Emmanuel. **Entre nós: Ensaio sobre a alteridade**. Petrópolis: Vozes, 2005.

MIRANDA, Humberto da Silva. A FEBEM e a assistência social em Pernambuco no contexto da ditadura. **Revista Angelus Novus**, n. 10, p. 159-176, 2015.

MIRANDA, Humberto da Silva. Estatuto da Criança e do Adolescente: entre a lei e a vida. Recife: UFRPE/Liceu, 2020.

OLIVEIRA, Camila Nunes de. A rede de proteção a crianças e adolescentes: finalidades e possibilidades. In: **VII Jornada Internacional de Políticas Públicas**. Para além da crise global, experiências e antecipações concretas. Anais [...] São Luís (MA), 2015.

SANTOS, Boaventura de Souza. **Reconhecer para libertar: Os caminhos do cosmopolitismo multicultural**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

SANTOS, Eleonora Dutra Waldek de Almada. **A proteção dos direitos da criança e adolescentes**

em situação de vulnerabilidade à luz do pndh-3 e a convenção de Haia sobre os aspectos civis do sequestro internacional de crianças. Brasília, 2015. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-protecao/cooperacao-internacional/subtracao-internacional/arquivos/artigo-trabalho-enap-eleonora.pdf>. Acesso em: 12 dez. 2022.

SOUZA, Paulo Thiago Alves. **A constituição hermenêutica filosófica das ciências humanas em Hans-Georg Gadamer.** Griot: Revista de Filosofia, v. 20, n. 2, p. 224-243, 2020.

TASSELLI, Roberta. **Sistema de Garantia dos direitos das crianças e adolescentes.** Blog Criança livre de trabalho infantil. Rio de Janeiro, 2016. Disponível em: <https://livredetrabalho infantil.org.br/trabalho-infantil/como-enfrentar/sgdca/>. Acesso em: 12 dez. 2022.

Recebido em 14 de fevereiro de 2023.

Aceito em 14 de março de 2023.